



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8558/2015

Ementa

**Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.**

Data da Norma

**16/12/2015**

Data de Publicação

**23/12/2015**

Veículo de Publicação

**IOM 4121**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 11890/2015 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



Processo nº 30.239-3/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 1º (...)**

· **Parágrafo único** - Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento.”

“**Art. 1º-A** O órgão local de Proteção ao Consumidor - PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**§ 1º** As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência.

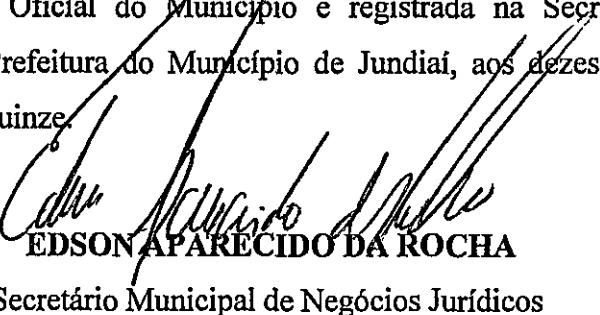
**§ 2º** A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos